



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 1 de 50

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Homologação / Adjudicação	7
Aviso de Contratação Direta	8
Atas de Sessões	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 82/2024.

Objeto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 01, de 29 de novembro de 2004 (Plano Diretor Sustentável), que dispõe sobre o acréscimo de formas de garantia para execução das obras de infraestrutura em empreendimentos imobiliários no município de Tanabi, Estado de São Paulo e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os parágrafos 15 e 16, do art. 111, da Lei Complementar nº. 01, de 29 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 (...)

§15. Estando os projetos de acordo com as exigências municipais para sua aprovação, o empreendedor dará em favor do Município de Tanabi para execução das obras de infraestrutura, garantia no valor estimado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência de 90 (noventa) dias posteriores ao cronograma físico aprovado pelo Município.

§16. As garantias admitidas pela municipalidade são:

I - Hipoteca de imóveis;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança Bancária;

IV - Hipoteca de terreno (não podendo estar localizado no empreendimento em aprovação);

.....”

Art. 2º. Dá nova redação ao inciso II do art. 115 da Lei Complementar nº. 01, de 29 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 (...)

.....

II - não vender nem promover a venda de lotes antes da abertura de vias de circulação, demarcação de quadras e lotes, execução da infraestrutura e do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, exceto se a forma de garantia for através

de seguro garantia ou fiança bancária;

.....

Art. 3º. Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 115 da Lei Complementar nº. 01, de 29 de novembro de 2004:

“Art. 115 (...)

.....

§3º. Nas hipóteses de oferecimento de garantia nos moldes dos incisos II e III do §16 art. 111, cujo valor deverá ser o valor total da obra de infraestrutura a ser realizada, calculado pela Tabela SINAPE acrescido de um percentual de 30% (trinta por cento), o loteador fica dispensado de cumprir o disposto no inciso II deste art. 115, permanecendo necessária a apresentação de cronograma com Planilha Orçamentária de custos de acordo com a Tabela SINAPI, CDHU, TPU - DER atualizadas pelo Estado de São Paulo com BDI de 30% (trinta por cento).

§4º. Será de responsabilidade do loteador inserir em todos os contratos de compra e venda dos futuros lotes, cláusula expressa informando ao promissário comprador que a obtenção do Alvará de Construção fica condicionada à conclusão das obras de infraestrutura (esgoto, água, drenagem, iluminação pública e pavimentação asfáltica), as quais deverão obter parecer prévio favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º. A não inclusão da cláusula acima mencionada nos respectivos contratos de compra e venda dos futuros lotes não desobriga o loteador de informar ao promissário comprador da vedação contida no §4º deste artigo.

Art. 4º. Dá nova redação ao caput do art. 123 da Lei Complementar nº. 01, de 29 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. A execução das obras a que se refere o artigo anterior desta lei deverá ser objeto de prestação de garantia por parte do parcelador, segundo uma das modalidades definidas no §16º do art. 111.

Art. 5º. Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 123 da Lei Complementar nº. 01, de 29 de novembro de 2004:

“Art. 123. (...)

.....

§4º. O imóvel indicado para hipoteca que se situar fora do Município de Tanabi será avaliado por avaliadores oficiais indicados pelo Município, sendo todas as despesas inerentes ao laudo de avaliação de responsabilidade do empreendedor.

§5º. Os imóveis objetos da hipoteca indicada no inciso I do §16 do art. 111 e os terrenos objeto da hipoteca indicada no inciso IV do §16 do art. 111 deverão situar-se no Estado de São Paulo, não podendo fazer parte da área objeto do pedido de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 3 de 50

loteamento e deverão estar livres de quaisquer ônus, cabendo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitir parecer acerca da viabilidade de recebimento da garantia oferecida, cabendo a decisão final ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º. O seguro garantia deverá ser tomado em seguradoras sem restrições na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias após o prazo previsto de conclusão da obra.

§7º. A Fiança Bancária deverá ser emitida por Banco sem restrições no Banco Central.

§8º. A Hipoteca deverá ser outorgada por instrumento público e deverá recair sobre imóvel livre e desembaraçado, localizado dentro do Estado de São Paulo."

Art. 6º. Acrescenta o art. 123-A à Lei Complementar nº. 01, de 29 de novembro de 2004:

"Art. 123-A. Deverá constar da escritura pública de garantia hipotecária que o imóvel não poderá ser alienado sem autorização expressa do Município."

Art. 7º. Dá nova redação ao parágrafo único do art. 124 da Lei Complementar nº. 01, de 29 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. (...)

Parágrafo único. A hipoteca de imóveis, o seguro garantia, a fiança bancária e/ou a hipoteca de terreno somente serão suspensas após a comprovação, mediante a apresentação de Termo de Execução de Obras fornecido pelo órgão competente da Prefeitura, do cumprimento das exigências que as tenham gerado."

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 50/2024

Projeto de Lei Complementar nº. 01/2024.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.514/2024.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito

Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) destinado ao pagamento de despesas com a concessão de subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo de Tanabi, com recursos repassados pelo Governo Federal, através do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social), cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.06 - Setor de Assistência Social

02.06.01- Fundo Municipal de Assistência ao Idoso

08 - Assistência Social

241 - Assistência ao Idoso

0007 - Gestão em Ações de Assistência Social

2052.0000 - Programa de Atendimento ao Idoso

3 3 5 0 . 4 3 . 0 0 - Subvenções

Sociais.....

.....R\$ 52.000,00

CA/FR: 0.08.14.800.004

Art. 2º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º. serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidos da rentabilidade financeira da aplicação dos recursos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Francieli Gonçalves Pereira

Secretária Mun. de Assist. e Desenvolvimento Social.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 53/2024 - Projeto de Lei nº. 52/2024.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.515/2024.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 4 de 50

providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para o pagamento de despesas com a aquisição de medicamentos destinados a Atenção Básica no Setor de Saúde do Município, conforme emenda 2023.005.61219, relativa à transferência voluntária da Secretaria de Estado da Saúde, e cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2046-0003 - SD - Assist. Farmacêutica - Rec. Estado -
Emenda 23.005.61219
3 3 9 0 . 3 0 . 0 0 - Material de
Consumo.....
.....R\$ 260.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.014

Art. 2º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos do Governo do Estado, através da Secretária de Saúde, acrescido da aplicação financeira dos recursos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Micheli

Secretário Municipal de Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 54/2024 - Projeto de Lei nº. 53/2024.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.516/2024.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais), destinado às obras de revitalização da Praça Izabel Galvani Frange no bairro Nova Tanabi, cujas despesas obedecerão às seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais

02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais

15 - Urbanismo

10.451 - Infraestrutura Urbana

15.451.0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

15.451.0008.1012.0005 - Revitalização da Praça Izabel Galvani Frange

4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....
...R\$ 45.060,00

CA/FR: 0.08.00.110.000

4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....
...R\$ 30.040,00

CA/FR: 0.01.00.110.000

Art. 2º. Ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer

02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer

27 - Desporto e Lazer

27.812 - Desporto Comunitário

27.812.0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0010.1023.0013 - Obras de ampliação no Pq. Turístico Jamil Salomão

Ficha 446 - 4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 45.060,00

CA/FR: 0.08.00.110.000

Ficha 519 - 4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 30.040,00

CA/FR: 0.01.00.110.000

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos da anulação das dotações orçamentárias consignadas no art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 5 de 50

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças Públicas e
Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Autógrafo nº. 56/2024
Projeto de Lei nº. 57/2024.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.134/2024.

Objeto: Dispõe sobre autorização
para abertura de Crédito
Adicional Especial, em
conformidade com a Lei Municipal
nº. 3.514/2024, dando outras
providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um
Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.000,00
(cinquenta e dois mil reais) destinado ao pagamento de
despesas com a concessão de subvenção social ao Lar São
Vicente de Paulo de Tanabi, com recursos repassados pelo
Governo Federal, através do FNAS (Fundo Nacional de
Assistência Social), cujas despesas obedecerão a seguinte
classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.06 - Setor de Assistência Social
02.06.01- Fundo Municipal de Assistência ao Idoso
08 - Assistência Social
241 - Assistência ao Idoso
0007 - Gestão em Ações de Assistência Social
2052.0000 - Programa de Atendimento ao Idoso
3 3 5 0 . 4 3 . 0 0 - Subvenções

Sociais.....
.....R\$ 52.000,00

CA/FR: 0.08.14.800.004

Art. 2º. Para a cobertura do crédito de que trata o art.
1º. serão utilizados recursos do excesso de arrecadação
provocado pelo recebimento dos recursos do Governo
Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social,
acrescidos da rentabilidade financeira da aplicação dos
recursos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.
Em 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Francieli Gonçalves Pereira Benedito Vieira de Souza
Secretária Mun. de Assist. e Desenvolvimento Social.
Secretário Mun. de Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.135/2024.

Objeto: Dispõe sobre autorização
para abertura de Crédito
Adicional Especial, em
conformidade com a Lei Municipal
nº. 3.515/2024, dando outras
providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um
Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.000,00
(duzentos e sessenta mil reais) para o pagamento de
despesas com a aquisição de medicamentos destinados a
Atenção Básica no Setor de Saúde do Município, conforme
emenda 2023.005.61219, relativa à transferência
voluntária da Secretaria de Estado da Saúde, e cujas
despesas obedecerão a seguinte classificação
orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Setor de Saúde
02.05.02 - Fundo de Saúde
10 - Saúde
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
0006 - Gestão em Ações de Saúde
2046-0003 - SD - Assist. Farmacêutica - Rec. Estado -

Emenda 23.005.61219
3 3 9 0 . 3 0 . 0 0 - Material de
Consumo.....

.....R\$ 260.000,00
CA/FR: 0.02.15.801.014

Art. 2º. Para a cobertura do crédito de que trata o art.
1º. serão utilizados recursos do excesso de arrecadação
provocado pelo recebimento dos recursos do Governo do
Estado, através da Secretária de Saúde, acrescido da
aplicação financeira dos recursos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 6 de 50

Em 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelin Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de Finanças
Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.136/2024.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.516/2024, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais), destinado às obras de revitalização da Praça Izabel Galvani Frange no bairro Nova Tanabi, cujas despesas obedecerão às seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais
15 - Urbanismo
10.451 - Infraestrutura Urbana
15.451.0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0008.1012.0005 - Revitalização da Praça Izabel Galvani Frange
4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 45.060,00
CA/FR: 0.08.00.110.000
4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 30.040,00
CA/FR: 0.01.00.110.000

Art. 2º. Ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
27 - Desporto e Lazer
27.812 - Desporto Comunitário
27.812.0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0010.1023.0013 - Obras de ampliação no Pq. Turístico Jamil Salomão

Ficha 4 4 6 - 4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 45.060,00

CA/FR: 0.08.00.110.000

Ficha 5 1 9 - 4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 30.040,00

CA/FR: 0.01.00.110.000

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos da anulação das dotações orçamentárias consignadas no art. 2º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Leilão nº. 01/2024.

Objeto: Leilão, do tipo maior lance, objetivando a alienação de bens móveis e materiais inservíveis e bens imóveis (imóveis, veículos, sucatas, máquinas, equipamentos, informática e bens inservíveis), de propriedade da Prefeitura de Tanabi, no estado em que se encontram, cuja a relação, descrição e quantitativos encontram-se disponíveis no Edital de Leilão nº. 01/2024, a partir do dia 02 de julho de 2024, no site da Prefeitura de Tanabi: www.tanabi.sp.gov.br e no site do leiloeiro oficial www.fidalgoleiloes.com.br. Este certame foi processado e julgado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento. Os bens estarão disponíveis para a visitação pública no período de 01 a 07 de agosto, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, mediante agendamento na Secretaria dos Serviços Gerais pelo telefone (17) 3272-1338. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas serão recebidas de 02 de julho de 2024 até as 11h00 do dia 08 de agosto de 2024. Os lotes terão horário previsto para iniciar sendo certo que, caso o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 7 de 50

Lote em leilão receba algum lance no último minuto do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 1 (um) minuto do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado no último minuto, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances. Subordinando-se aos termos e normas contidas neste Edital, e demais dispositivos legais pertinentes ao certame. Os interessados em participar do leilão de forma online deverão realizar seu cadastro no site: www.fidalgoleiloes.com.br, aceitando os termos de condições. Aqueles que já forem cadastrados no site não precisarão de novo cadastro. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 - Centro - Tanabi, Estado de São Paulo. email: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 28 de junho de 2024. Alexandre Silveira Bertolini - Prefeito.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditamento Ata de Registro nº 757/2023- Pregão Presencial Nº. 13/2023. BERTOQUE SERVIÇOS MEDICOS LTDA. Objeto: Registro de preços para contratação de horas médicas mensais (Clínico Geral) trabalhadas em Unidades de Saúde do município de Tanabi, Estado de São Paulo, para a cobertura de férias, folgas e afastamentos dos médicos da rede municipal de saúde. **Prazo:** 15 (quinze) dias. Data: 03 de maio de 2024.

Aditamento Contrato 3.149/2023 - Pregão Presencial 43/2023. AES TRANSPORTES TANABI LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do município de Tanabi e bairros, com finalidade de frequentar as aulas (ida e volta) de acordo com as matrículas, nos períodos da manhã, tarde e noite, conforme itinerários relacionados no termo de referência, em veículos com a capacidade de alunos de cada itinerário. **Prazo:** Alteração dos Sócios e do objeto social. Data: 07 de junho de 2024.

Aditamento Ata de Registro nº 759/2023 - Pregão Presencial Nº. 15/2023. BERTOQUE SERVIÇOS MEDICOS LTDA. Objeto: Registro de preços para contratação de horas de atendimento médico (Clínico Geral) consistindo em consultas médicas no âmbito de atuação básica nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural do município de Tanabi, Estado de São Paulo, - UBS "João Romão Filho" (Rincão), UBS "Moacir Martins de Vasconcelos" (Ibiporanga) e UBS "Alberto Scriboni (Ecatu), conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanabi, Estado de São Paulo. **Prazo:** 30 (trinta) dias. Data: 03 de abril de 2024.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024 DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata de Realização da Concorrência Eletrônica realizada no dia 19/06/2024, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ nº 44.189.993/0001-67, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 5000 - Bairro Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, pelo valor total de R\$ 714.999,98 (setecentos e quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

TANABI, 28 DE JUNHO DE 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 8 de 50

Aviso de Contratação Direta



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INCISO II, ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2024	UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal Esportes e Lazer
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia) para a delegação do município de Tanabi, Estado de São Paulo, nos Jogos Regionais 2024, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa para fornecimento de refeições se justifica em razão da necessidade dos atletas receberem alimentação adequada durante os Jogos Regionais, para que possam obter seu máximo desempenho durante a competição. A alimentação adequada, conforme demanda nutricional, garante a obtenção de energia suficiente para a realização das atividades físicas, mantém a hidratação, recuperação muscular, garante o consumo de nutrientes específicos em quantidades adequadas, além de proporcionar a manutenção da saúde física e mental.

DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:

As propostas adicionais serão recebidas, até as 15h00 do dia 03 de julho de 2024 através do e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou presencialmente no Setor de Protocolos da Prefeitura sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº. 242 – Centro.

DOS ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos, todos os dias úteis, através do e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Tanabi – Setor de Licitações.

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO:

Este Aviso de Contratação Direta no Portal do Município de Tanabi (<https://www.tanabi.sp.gov.br>).

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Tanabi, Estado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 9 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

de São Paulo, será contatada para envio da documentação, bem como as respectivas declarações, que comprovem reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

LOCAL/DATA:

Tanabi, 28 de junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 10 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo “**MENOR PREÇO**”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 5.046, de 19 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia) para a delegação do município de Tanabi, Estado de São Paulo, nos Jogos Regionais 2024, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 11 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1. Os fornecedores interessados, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminharão suas propostas comerciais assinadas e digitalizadas, com a descrição do objeto ofertado, marca do bem, quando for o caso, e o preço, até a data e horário indicados no preâmbulo, devendo constar as seguintes informações:

3.1.1. Valor por refeição (café da manhã, almoço, jantar e ceia), bem como o valor global da proposta expresso em reais, com valores fixos e irredutíveis, devendo estar incluídas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

3.1.2. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.3. DA EMPRESA:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

3.1.4. DO(S) REPRESENTANTE(S):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 12 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade dos fornecedores, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Encerrada a fase anterior, serão verificadas as conformidades das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta aos fornecedores que tenham apresentado os menores preços, para que seja obtidas as melhores propostas compatíveis em relação ao estipulado pela Administração.

4.2.2. As negociações poderão ser feitas com os demais fornecedores classificados, respeitadas a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre os valores das propostas e os estipulados para a contratação, será solicitado aos fornecedores o envio das propostas adequadas ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

4.5.6. Deixarem de apresentar suas marcas, e;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 13 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.6. Quando os fornecedores não conseguirem comprovar que possuem ou possuirão recursos suficientes para fornecerem o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores em suas planilhas de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento das planilhas de cotação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelos fornecedores, no prazo indicado pelo Setor de Licitações, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de julgamento das amostras, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado de acordo com a presente dispensa.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-CEIS>;

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 14 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>; e

e. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

5.2.1. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação

5.3. CASO ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, A HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PODERÁ SER VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 15 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 05 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

6.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 16 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 6.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

6.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 17 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.2. a 7.1.7;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2. a 7.1.7, Deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8. a 7.1.12. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 18 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2, também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 19 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

8.10.3. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Habilitação).

8.10.4. ANEXO V – Minuta Contratual

8.10.5. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

TANABI, 28 DE JUNHO DE 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 20 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia) para a delegação do município de Tanabi, Estado de São Paulo, nos Jogos Regionais 2024, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E/OU

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

E/OU

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

E/OU

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

E/OU

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

E/OU



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 21 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.1.8. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

1.2. DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais e/ou municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 22 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.4.4. A falta de entrega da documentação no prazo estipulado ou envio incompleto/inadequado vai acarretar a desclassificação da licitante, sendo realizada negociação com a licitante subsequente, obedecidas a classificação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 23 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.102/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1.**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia) para a delegação do município de Tanabi, Estado de São Paulo, nos Jogos Regionais 2024, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Item	Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Café da manhã	577		
02	Almoço	577		
03	Jantar	577		
04	Ceia	577		
Valor Global da Proposta				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

1.3. O fornecimento das refeições será no período de 17 a 27 de julho de 2024, na cidade de Araçatuba, durante a realização dos Jogos Regionais 2024.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contratado deverá obedecer ao seguinte cardápio:

Café da Manhã	Almoço / Jantar	Ceia Noturna
Sucos (1 tipo) - Laranja - Abacaxi Outras bebidas - Iogurte - Vitaminas (banana, mamão) - Café - Leite - Chá quente Pão - Pão 100 integral Frutas (2 tipos) - Maça - Banana - Bergamota	Vegetais (3 tipos) - Alface americana - Beterraba cozida em cubos - Beterraba crua ralada - Cenoura crua ralada - Rúcula - Tomate em rodela Grãos - Arroz branco cozido Leguminosas - Feijão marrom - Feijão preto Vegetal de Raiz - Batata Cozida - Aipim cozido	Bebidas - Achocolatado - Café Pão - Pão 100 integral Complementos - bolacha doce - bolacha salgada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 24 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

• Mamão Frios • Presunto • Queijo Complemento • Requeijão • Manteiga com sal • Geléias de frutas	Massas • Macarrão com molho de tomate ou branco Carnes (2tipos) • Peito de frango grelhado • Bifes de alcatra acebolados ou ao molho madeira ou grelhado • Tilápia grelhada • Frango xadrez • Almôndegas de alcatra moída com molho natural de tomate Frutas (2 tipos) • Maça • Banana • Bergamota • Melancia Sucos (1 tipo) • Laranja • Abacaxi Sobremesa • Gelatina • Mousse	
--	--	--

1.6. A contratada deverá obedecer ao descrito no cardápio sob orientação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.7. A empresa contratada se obriga a preparar e servir as refeições com ótima qualidade de acordo com o cardápio descrito acima que foi elaborado pela Nutricionista da Prefeitura de Tanabi.

1.8. Quantitativo estimado por dia no evento esportivo, conforme quadro abaixo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 25 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

REFEIÇÃO	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	TOTAL
	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
CAFÉ	00	47	64	90	84	84	77	58	41	17	15	577
ALMOÇO	00	47	64	90	84	84	77	58	41	17	15	577
JANTAR	45	64	90	84	84	77	58	41	17	17	00	577
CEIA	45	64	90	84	84	77	58	41	17	17	00	577

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.2. A contratada deverá adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição nos produtos/serviços por ela produzidos.

SUBCONTRATAÇÃO

2.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

2.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o fornecimento dos itens.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. O fornecimento da alimentação será no período de 17 a 27 de julho de 2024, na cidade de Araçatuba, durante os Jogos Regionais 2024.

3.1.1. As refeições serão preparadas e servidas na sede do alojamento em que a Delegação de Tanabi estiver alojada.

3.2. As refeições serão ofertadas sob a forma de “buffet- self service”, À VONTADE.

3.3. As refeições deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo que a contratada deverá disponibilizar toda a equipe necessária para a realização do preparo, bem como para servir os atletas, técnicos e dirigentes, além de mesas, cadeiras, réchaud, pratos, copos e talheres suficientes para atender o número de pessoas estipuladas.

3.4. A critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a competição poderá haver variações no quantitativo diário das refeições, o qual será previamente comunicado à contratada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 26 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.5. Os horários das refeições (café, almoço, jantar e ceia) serão definidos previamente com as equipes participantes da competição em razão do cronograma e horário dos jogos, sendo comunicada previamente à contratada conforme boletim esportivo.

3.6. A contratada deverá entregar as refeições em qualidade de excelência, obedecendo o cardápio, datas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3.7. Deverá a contratada arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços.

3.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Contratante;

3.9. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto deste instrumento;

3.10. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a efetiva execução do objeto ao CONTRATANTE;

3.11. A Prefeitura Municipal de Tanabi não se responsabilizará por perdas e danos que vier a acontecer com equipamentos da contratada durante a execução do objeto desta contratação direta.

3.12. A contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13.. A contratada deverá executar fielmente, dentro dos prazos previstos a execução dos serviços, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações e legislação aplicável referentes ao armazenamento, preparo e oferta da alimentação à Delegação de Tanabi.

3.14. Os serviços deverão ser executados em elevados padrões, executando-os com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado, quer em razão do material ou serviços realizados.

3.15. Executar os serviços atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.16. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.18. Os serviços serão recebidos de forma sumária pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 27 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.19. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.21. Os itens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.23. No caso de controvérsia referente à prestação de serviços sobre a qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade dos produtos/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 28 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (caput do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão realizados na conclusão dos serviços, mediante a informação da quantidade de refeições servidas em até 10 (dez) dias úteis, contados do relatório e aceite da finalização do objeto, com a emissão da respectiva nota fiscal, conforme este edital de Contratação Direta.

5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. LIQUIDAÇÃO:

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 29 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 30 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CESSÃO DE CRÉDITO:

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 31 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a **SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

(02.10.00.27.812.0010.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 453

Tanabi, 28 de junho de 2024.

Francis Henrique Medeiros Lopes
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 32 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia) para a delegação do município de Tanabi, Estado de São Paulo, nos Jogos Regionais 2024, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

DA EMPRESA:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

DO(S) REPRESENTANTE(S):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

Item	Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Café da manhã	577		
02	Almoço	577		
03	Jantar	577		
04	Ceia	577		
Valor Global da Proposta				

Declaramos para os devidos fins que nossa proposta compreende o objeto da dispensa de licitação nº. 38/2024, em sua integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Data/assinatura/



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 33 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024 ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES (FASE DE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), CPF____/RG____, residente e domiciliado a Rua _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ____, Endereço _____ participante do Processo Administrativo nº 102/2024 – Dispensa de Licitação nº. 38/2024, realizado pelo Município de Tanabi, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 34 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TANABI E A
XXX (NOME DO CONTRATADO).

Aos xxx dias do mês de xxxdo ano de dois mil e dois e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANABI**, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, inscrito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 358.938.108-64, residente a Rua Capitão Jeronimo Fortunato nº. 101, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.938.108-64, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., localizada(endereço completo) , na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sr.....(dados completos) , residente na.....(endereço completo) tendo em vista o que consta no Processo nº 102/2024, Dispensa de Licitação 38/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia) para a delegação do município de Tanabi, Estado de São Paulo, nos Jogos Regionais 2024, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização da Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5. Tabela de valores.

Item	Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Café da manhã	577		
02	Almoço	577		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 35 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

03	Jantar	577		
04	Ceia	577		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e expedição da respectiva ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a prestaç.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), pelos serviços, objeto da presente dispensa.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 36 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tanabi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 37 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na elaboração das refeições;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 38 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Apresentar ficha técnica do produto/serviços, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 39 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 40 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 41 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

(02.10.00.27.812.0010.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 453

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 42 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Fornecimento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 43 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024
ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia) para a delegação do município de Tanabi, Estado de São Paulo, nos Jogos Regionais 2024, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

ADVOGADO(S): Daniele De Castro Figueiredo Martins

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 44 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 45 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia) para a delegação do município de Tanabi, Estado de São Paulo, nos Jogos Regionais 2024, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	XXXXXXXXX
Endereço	Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº. xxxxxxxxxxxx
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Daniele De Castro Figueiredo Martins
Cargo	Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	XXXXXXX
Endereço	
Telefone	(17) XXXXXXXXXXXXX
E-mail	juridico@tanabi.sp.gov.br

Tanabi,.....de de 2024.

DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 46 de 50

Atas de Sessões



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000062/24

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 27

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas de pediatria, conforme especificações constantes do termo de referência.

Na data de 05 de junho de 2024, às quatorze horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
4338	19/12/2023	JOÃO PAULO DA SILVEIRA	Pregoeiro	272.197.148-40	29.544.837-4
4381	30/01/2024	ANDREI DA SILVEIRA GARCIA	Equipe de Apoio	184.580.398-18	23.850.649-6
4381	30/01/2024	JOÃO ARTUR VIOLIN MICHELINI	Equipe de Apoio	315.167.478-01	493725611

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Lances	Representante	CPF	RG	
Sim	BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS	ME	42.488.597/0001-05	Sim
	ALCIDES JOSE BRANCO FILHO	763.109.659-72	22179586	
Sim	BERTOQUE SERVICOS MEDICOS LTDA.	EPP	30.713.991/0001-10	Sim
	ANA CAROLINA BERTOQUE	353.344.548-88	439172993	
Sim	CLINICA MEDICA SANTA HELENA TATUI LTDA	EPP	14.307.727/0001-20	Sim
	LETÍCIA DIAS OLIVEIRA	947.713.591-72	63601240-2	
Sim	Clínica Médica Stecca Ltda	ME	16.716.882/0001-26	Sim
	Itamar Amorim de Oliveira	272.523.962-15	162421360	
Sim	FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA	ME	31.487.038/0001-64	Sim
	FATIMA FERNANDA OLIVEIRA STECCA	938.980.102-87	1053841	
Sim	MA CURSOS LTDA	ME	41.364.194/0001-91	Sim
	MANOEL SOBRINHO NETO JUNIOR	214.961.768-47	290511239	
Sim	MAOS QUE SALVAM GESTAO PUBLICA LTDA	ME	29.844.968/0001-86	Sim
	Wilson Magno Rosa Inocêncio	417.116.118-59	48638200	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
1	014.005.014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA PEDIÁTRICA EM CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO Marca CONFORME PROTOCOLOS DE SAÚDE DA CRIANÇA	HS	1060	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	
1		MAOS QUE SALVAM GESTAO PUBLICA LTDA	193,95	205.587,00	Classificado S
2		BERTOQUE SERVICOS MEDICOS LTDA.	193,98	205.618,80	Classificado S
2		MA CURSOS LTDA sem marca	193,98	205.618,80	Classificado S
2		BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS	193,98	205.618,80	Classificado S
		FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
		Clínica Médica Stecca Ltda	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
		CLINICA MEDICA SANTA HELENA TATUI LTDA	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC002	ME	Sim
MAOS QUE SALVAM GESTAO PUBLICA LTDA	ME	Não
LIC003	ME	Sim
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA	ME	Não
LIC004	ME	Sim
Clínica Médica Stecca Ltda	ME	Não
LIC005	EPP	Sim
CLINICA MEDICA SANTA HELENA TATUI LTDA	EPP	Não
LIC006	ME	Sim
BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS	ME	Não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 47 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

LIC007	ME	Sim
MA CURSOS LTDA		Não
LIC008		Sim
BERTOQUE SERVICOS MEDICOS LTDA.	EPP	Não
Mensagens do Processo Licitatório		
Mensagens		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:03:08)		
Sessão iniciada, aguarde.		
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:03:22)		
Boa tarde Srs Lics		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:03:58)		
Propostas enviadas em análise, aguarde.		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:04:06)		
Lote / Item: 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA PEDIÁTRICA EM CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO CONFORME PROTOCOLOS DE SAÚDE DA CRIANÇA		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:04:06)		
Atenção, mensagens disponíveis para o item!		
De: LIC007 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/06/2024 15:44:31)		
por favor, me confirma se foi anexada a proposta?		
De: SISTEMA - Para: LIC007 - (Data e Hora: 05/06/2024 15:49:00)		
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.		
De: LIC007 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/06/2024 15:52:31)		
Sim, foi anexada na tela da proposta		
De: LIC007 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/06/2024 15:52:55)		
se necessário, faço o envio novamente		
De: Pregoeiro - Para: LIC007 - (Data e Hora: 05/06/2024 16:01:22)		
Sr lic 007, conforme escrito anteriormente confirmo o recebimento da proposta		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 16:38:45)		
Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.		
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/06/2024 16:01:51)		
Anexo		
Ata de Desclassificação digitalizada .pdf		
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/06/2024 10:01:52)		
bom dia srs lics		
De: LIC008 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/06/2024 10:06:09)		
bom dia		
De: LIC008 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/06/2024 10:10:00)		
bom dia		
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/06/2024 13:53:57)		
Srs lics, considerando a apresentação de toda a documentação solicitada no edital inseridas no sistema portal de compras, bem como a proposta adequada e documentação solicitada via chat, ficam a lic 008, declarada HABILITADA.		
De: SISTEMA - Para: LIC008 - (Data e Hora: 28/06/2024 13:54:53)		
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.		
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/06/2024 14:07:05)		
Srs lics, a Ata da presente sessão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município na data de hoje. As demais diretrizes seja razões de recurso ou contrarrazões, obedecerão o disposto no presente edital bem como a lei 14133/21, sendo anexadas no chat e na página do portal de licitações no site da Prefeitura Municipal de Tanabi, no Pregão Eletrônico nº27/2024.		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/06/2024 14:07:35)		
Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.		
Lote / Item 1		
Mensagens		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:04:06)		
Resultado da classificação das propostas lançadas:		
1º - LIC002 (Classificado),		
2º - LIC006 (Classificado),		
2º - LIC007 (Classificado),		
2º - LIC008 (Classificado).		
LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),		
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),		
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.)		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:04:06)		
Em disputa, aguardando lances.		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:04:06)		
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:14:06)		
Prorrogação de lances iniciada!		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:14:06)		
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:22:01)		
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:23:35)		
Fase de aceitação, aguarde.		
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:23:41)		
Item foi aceito pela comissão, aguarde.		
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 14:39:08)		
Srs lics, estamos em conferencia da documentação apresentada.		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 48 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

De: Pregoeiro - Para: LIC006 - (Data e Hora: 05/06/2024 14:44:25)
Conforme mencionado anteriormente estamos analisando a documentação, pedimos a gentileza de que vossa senhoria aguarde o momento oportuno.

De: LIC007 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/06/2024 14:46:11)
tudo que está no edital foi colocado. grato

De: Pregoeiro - Para: LIC007 - (Data e Hora: 05/06/2024 15:04:06)
Sr lic 007, solicito que seja encaminhada a proposta adequada conforme negociações no prazo máximo de até 02 horas, ou seja até 17h03min, sob pena de desclassificação.

De: LIC007 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/06/2024 15:07:31)
boa tarde, poderia me informar o e.mail para eu encaminhar a proposta, por favor.

De: Pregoeiro - Para: LIC007 - (Data e Hora: 05/06/2024 15:09:10)
Sr lic 007, por gentileza anexar proposta adequada via chat

De: LIC007 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/06/2024 15:43:22)
Anexo
PROPOSTA_TANABIassinado.pdf

De: LIC007 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/06/2024 15:46:26)
por favor, verifique se foi anexada corretamente a proposta?

De: Pregoeiro - Para: LIC007 - (Data e Hora: 05/06/2024 15:47:43)
Sr lic 007, confirmo o recebimento da mesma

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 15:48:29)
Fase de habilitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC007 - (Data e Hora: 05/06/2024 15:49:13)
Licitante vencedor do item.

De: SISTEMA - Para: LIC007 - (Data e Hora: 05/06/2024 15:49:13)
41.364.194/0001-91
MA CURSOS LTDA
Marca da melhor oferta: sem marca
Melhor oferta: R\$ 148,00

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 15:49:13)
Intenção de recurso aberta para o item.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 15:49:13)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.

Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.

De: LIC006 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/06/2024 15:52:23)
intencionamos recurso, referente a falta de documentação apresentada na fase de habilitação.

De: LIC006 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/06/2024 15:58:38)
Não foi apresentada a documentação dos administradores (item 8.8), cartão CNPJ emitido em 2023 (8.12), não foi apresentado Declaração de Responsável Técnico (8.21), entre outras comprovações que formularemos em recurso.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 15:59:14)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 16:33:06)
Anexo
ATA DA SESSÃO PE27.2024 05.06.pdf

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 05/06/2024 16:33:26)
obrigado a todos

De: SISTEMA - Para: LIC007 - (Data e Hora: 28/06/2024 10:11:40)
Item do licitante desclassificado pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC007 - (Data e Hora: 28/06/2024 10:11:40)
Motivo: A empresa desatendeu a qualificação técnica referente ao profissional (RQE em pediatria ou a especialização devidamente registrada junto ao CRM/CREMESP).

De: Pregoeiro - Para: LIC008 - (Data e Hora: 28/06/2024 10:13:50)
Em razão da desclassificação lic 007, solicito da lic 008, a possibilidade de que realize o valor da hora por 148,00 reais.

De: LIC008 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/06/2024 10:16:40)
Sr° pregoeiro não consigo infelizmente, já está no meu limite.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/06/2024 10:22:47)
Srs lics, neste momento passaremos para a conferência da documentação

De: Pregoeiro - Para: LIC008 - (Data e Hora: 28/06/2024 10:33:40)
Sr lic 008, peço que encaminhe a proposta adequada, bem como a: Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (8.17.) atualizada, Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (8.21), Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (8.25), no prazo máximo de até 02 horas ou seja até as 12h33min, sob pena de desclassificação.

De: LIC008 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/06/2024 11:55:51)
Anexo
DOCUMENTOS SOLICITADOS.pdf

De: LIC008 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/06/2024 11:58:53)
Segue anexo conforme solicitado

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/06/2024 13:48:39)
Srs lics um momento por favor

De: SISTEMA - Para: LIC008 - (Data e Hora: 28/06/2024 13:55:01)
Licitante vencedor do item.

De: SISTEMA - Para: LIC008 - (Data e Hora: 28/06/2024 13:55:01)
30.713.991/0001-10
BERTOQUE SERVICOS MEDICOS LTDA.
Melhor oferta: R\$ 150,30

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/06/2024 13:55:01)
Intenção de recurso aberta para o item.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/06/2024 13:55:01)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.

Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/06/2024 14:05:03)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 49 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
1	014.005.014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA PEDIÁTRICA EM CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO CONFORME PROTOCOLOS DE SAÚDE DA CRIANÇA	HS	1060			
Rodada	Nº Lance	Código	% Desconto	Vlr. Lance	Situação	Data/Hora	
		Proponente / Fornecedor		Unit.			
		BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS		193,94Lance		05/06/2024	
		MA CURSOS LTDA		190,00Lance		14:05:44	
		BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS		188,10Lance		05/06/2024	
		MA CURSOS LTDA		180,00Lance		14:05:30	
		BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS		178,20Lance		05/06/2024	
		MA CURSOS LTDA		176,00Lance		14:06:13	
		BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS		174,24Lance		05/06/2024	
		MA CURSOS LTDA		170,00Lance		14:06:48	
		BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS		169,00Lance		05/06/2024	
		BERTOQUE SERVICOS MEDICOS LTDA.		165,00Lance		14:08:10	
		MA CURSOS LTDA		163,00Lance		05/06/2024	
		BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS		160,00Lance		14:09:04	
		MA CURSOS LTDA		160,00Lance		05/06/2024	
		BERTOQUE SERVICOS MEDICOS LTDA.		158,00Lance		14:10:56	
		MA CURSOS LTDA		156,00Lance		05/06/2024	
		BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS		156,00Lance		14:11:21	
		BERTOQUE SERVICOS MEDICOS LTDA.		154,00Lance		05/06/2024	
		MA CURSOS LTDA		152,00Lance		14:13:08	
		BERTOQUE SERVICOS MEDICOS LTDA.		150,30Lance		05/06/2024	
		BERTOQUE SERVICOS MEDICOS LTDA.		150,30Finalizado		14:17:31	
		MA CURSOS LTDA		148,00Lance		05/06/2024	
						14:20:00	

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Cod. Forn	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	014.005.014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA PEDIÁTRICA EM CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO CONFORME PROTOCOLOS DE SAÚDE DA CRIANÇA	150,30	HS1060
		BERTOQUE SERVICOS MEDICOS LTDA.		Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	BARIATRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS	ME	ALCIDES JOSE BRANCO FILHO	Apto à Negociação
	BERTOQUE SERVICOS MEDICOS LTDA.	EPP	ANA CAROLINA BERTOQUE	Habilitado
	CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUI LTDA	EPP	LETÍCIA DIAS OLIVEIRA	Apto à Negociação
	Clínica Médica Stecca Ltda	ME	Itamar Amorim de Oliveira	Apto à Negociação
	FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA	ME	FATIMA FERNANDA OLIVEIRA STECCA	Apto à Negociação
	MA CURSOS LTDA	ME	MANOEL SOBRINHO NETO JUNIOR	INABILITADA
	MAOS QUE SALVAM GESTAO PUBLICA LTDA	ME	Wilson Magno Rosa Inocêncio	Apto à Negociação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1061A

Página 50 de 50



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr Alexandre Silveira Bertolini Prefeito Municipal para adjudicação/homologação. Informou ainda o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.005.014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA PEDIÁTRICA EM CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO CONFORME PROTOCOLOS DE SAÚDE DA CRIANÇA	HS	1060	150,30	159.318,00
Total do Proponente						159.318,00

OCORRÊNCIAS

Em breve relatório verificado que a empresa **MA CURSOS LTDA (SAMEDIC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA)**, desatendeu a qualificação técnica referente ao profissional (RQE em pediatria ou a especialização devidamente registrada junto ao CRM/CREMESP), o qual foi declarada como INABILITADA na fase da assinatura contratual e considerando que a Ata datada de 05 de junho de 2024, previa a possibilidade da reabertura da sessão em caso da licitante previamente declarada como vencedor desatender as exigências técnicas para assinatura do contrato, a sessão de hoje foi reaberta sendo que a convocação se deu na data de 26 de junho de 2024, pelo diário oficial do município e da inserção da Ata de Desclassificação no "chat" do referido Pregão.

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

JOÃO PAULO DA SILVEIRA
CPF.: 272.197.148-40
RG.: 29.544.837-4
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 4338 DE 19/12/2023

ANDREI DA SILVEIRA GARCIA
CPF.: 184.580.398-18
RG.: 23.850.649-6
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 4381 DE 30/01/2024

JOÃO ARTUR VIOLIN MICHELINI
CPF.: 315.167.478-01
RG.: 493725611
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 4381 DE 30/01/2024